

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2024 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República/Secretaria de Comunicação Social

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; o art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto 11.362, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do SICOM identificar as obras/projetos e programas, dos quais participe o Governo Federal, bem como solicitar ao responsável a produção de placas, painéis, outdoors e cartazes com vistas a dar publicidade à sociedade.

Art. 3º A aplicação a que se refere o art. 1º deverá ocorrer quando a utilização da Marca do Governo Federal se destinar a identificar:

I - obras ou projeto de obras que participe o Governo Federal, mediante a fixação de placas indicativas e, no que couber, de painéis e outdoors que cumpram a função dessa identificação;

II - programas ou projetos que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de instituições ou empresas privadas;

III - programas ou projetos que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de órgãos ou entidades de outros Poderes e esferas administrativas; e

IV - a publicidade de Utilidade Pública, a Publicidade Institucional e a Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas, realizadas no Brasil ou no Exterior, por integrantes do SICOM.

§ 1º Nas ações referidas no incisos I, as placas, painéis ou outdoors de obras ou projeto de obras devem conter:

I - a Marca do Governo Federal;

II - a identificação objeto e a denominação do programa vinculado às ações;

III - o montante dos valores do programa investidos na obra ou projeto de obras;

IV - o nome do órgão ou entidade responsável pela ação;

V - o nome da instituição ou empresa participante;

VI - previsão de início e término da obra; e

VII - a indicação do canal "ouvidoria.gov.br" para o envio de denúncias, reclamações e elogios.

§ 2º As placas ou demais peças devem conter as informações relacionadas no §1º e serão afixadas no local da execução da obra, programa ou projeto de obras.

§ 3º Nas ações referidas nos incisos II e III do **caput**, os órgãos e entidades integrantes do SICOM deverão utilizar as orientações para a confecção do leiaute padrão do cartaz intitulado AQUI TEM e conter:

I - a Marca do Governo Federal;

II - identificação do programa ou identidade visual (selo); e

III - o QR Code da página que traz informações sobre o programa ou política disponível no sitio oficial do Governo Federal "Gov.br".

§ 4º O cartaz AQUI TEM, com a informações exigidas no §3º, deve ser afixado nos pontos de atendimento ao público vinculados a esses órgãos ou entidades, de modo a dar publicidade dos programas, políticas, ações e serviços realizados pelo Governo Federal.

§ 5º A afixação dos cartazes AQUI TEM não dispensa, quando couber, a afixação de placas, painéis e outdoors para as ações referidas nos incisos II e III do art. 3º.

§ 6º As ações do inciso IV do **caput**, devem atender as determinações constantes na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do SICOM preverem, nos contratos oriundos de processos licitatórios, bem como nos convênios, contratos de repasses e termo de parceria, a responsabilidade de aplicação, bem como a fiscalização para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 5º A utilização da Marca do Governo Federal por terceiros será objeto de autorização prévia da Secretaria de Publicidade e Patrocínios da SECOM.

Art. 6º Os casos de aplicação da Marca do Governo Federal não previstos nesta Instrução Normativa, serão objeto de consulta a ser submetida à manifestação da Secretaria de Publicidade e Patrocínio da SECOM.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, deverão ser observadas, rigorosamente, as orientações constantes dos seguintes manuais:

I - Manual de Uso da Marca do Governo Federal;

II - Manual de Uso de Placas - Obras ou Projetos de Obras; e

III - Manual de Uso dos Cartazes AQUI TEM.

Parágrafo único: Os manuais referidos no **caput**, destinados a divulgar programas ou políticas públicas, serão disponibilizados no sitio da SECOM, no link <https://www.gov.br/secom/pt-br/>.

Art. 8º As orientações desta Instrução Normativa não se aplicam às placas de inauguração do Governo Federal a serem utilizadas em eventos institucionais e oficiais com a presença do Presidente da República, cujo regramento está disposto na Portaria MCOM nº 7.167, de 14 de outubro de 2022.

Art. 9º Fica aprovado o Manual de Uso dos Cartazes AQUI TEM, disponível na forma do Parágrafo único do art. 7º.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.